



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.111/2018, de 09 de Abril de 2018

"ALTERA O Nº. DE PONTOS DE TÁXI PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO E NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 1º, BEM COMO O ART. 5º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 964, DE 22 DE MAIO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara municipal de São José do Goiabal - MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único e a respectiva alínea "a" do art. 1º. da lei municipal nº. 964, de 22 de maio de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único: Os pontos de táxi no município são em número de 30 (trinta), distribuídos da seguinte forma:

a) 23 (vinte e três) pontos na sede urbana do município (centro da cidade e bairros adjacentes).

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)"



Art. 2º - O art. 5º. da lei municipal nº. 964, de 22 de maio de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As concessões para exploração do serviço serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, desde que o concessionário manifeste interesse pela renovação, por meio de requerimento protocolado no município nos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu vencimento, caso em que será expedido o Certificado de Concessão para o novo período."

Art. 3º - As demais disposições da lei municipal nº. 964 de 22 de maio de 2.009 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São José do Goiabal, em 09 de Abril de 2018

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04

José Roberto Garíf Guimarães, Prefeito Municipal